



PLANO DE TRABALHO ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS - AMARBANDAS

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS - AMARBANDAS		CNPJ Nº 23.941.344/0001-09		
Endereço Praça Capitão Inácio, 44 - Passagem de Mariana, Mariana – MG.				
Cidade Mariana	UF MG.	C.E.P 35.420-000	Telefone 97185-5981	E-mail: efraimrocha.mariana@gmail.com
Nome do Responsável: Efraim Leopoldo Rocha	CPF 518.5555.696-04	C.I. MG-2.178.859	CARGO Presidente	
Endereço do Responsável Rua do Campinho, 191 – Casa 3 – Passagem de Mariana – Mariana-MG.		CEP 35.420-000	Telefone de Contato (31) 97185-5981	

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: BANDA DE MÚSICA - "ALMA DA COMUNIDADE II"	Período de execução: <u>Início:</u> Em até 10 dias após a disponibilização do crédito. <u>Término:</u> Até 31 de dezembro de 2024.
Identificação do Objeto: Apoio do Município de Mariana Às Bandas de Música (Civis) de Mariana, através da AMARBANDAS – ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS, para a manutenção das atividades de cada uma delas.	
Justificativa da Proposição: Mariana é o Município em Minas Gerais que preserva o maior número de Bandas Civis no Estado. São 11 (onze) Bandas de Música em franca atividade, sendo 09 (nove) delas, mais do que centenárias e duas ainda jovens, o que muito é representativo, porque o nascimento de novas Bandas, demonstra a força desta cultura em Mariana. Entre as Bandas de Música de Mariana, está a quarta mais antiga do Brasil, reconhecida como Patrimônio Imaterial de Mariana. As Bandas de Música, mais do que um agremiação de artistas voluntários, formam, cada uma em suas Comunidades de atuação, verdadeira escola para a vida. Exercem um importante papel de socialização de crianças, adolescentes, jovens e adultos, até no âmbito familiar de cada um dos seus integrantes. Não é só a música que une os integrantes de uma Banda de Música, mas também os ideais de transformação da sociedade. A Banda de Música, em Mariana, se faz presente em todos os momentos	

importantes e da história atual. Nas atividades religiosas, nas solenidades cívicas, nos momentos de lazer e até nos momentos de perdas de pessoas que deixaram sua marca na sociedade e na própria corporação musical. Há música para tudo: para sorrir e cantar; para exaltar; para levar à oração e para chorar a dor de uma partida...

Especialmente o “Projeto Banda na Praça” que acontece desde 2017 no Jardim de Mariana, é uma expressão da força de nossas Bandas e do pertencimento do nosso povo a esta manifestação cultural, tão forte em nossa Mariana. Mariana, além de suas primazias é a “Terra Mineira da Música” e as nossas Bandas, não formam apenas um passado de rica história, mas escrevem uma nova página, a cada dia, com as suas atividades e com o jeito mineiro de cada uma exercer a sua arte. São tradicionais e ao mesmo tempo, modernas, vivas!

Por tudo isso, o “**PROJETO BANDA DE MÚSICA – ALMA DA COMUNIDADE II**” é de suma importância para a manutenção das atividades das nossas Bandas. Os custos são muitos e o apoio do Município de Mariana é indispensável! Não se pode apenas se vangloriar de ser “o Município que mais detém Bandas em Minas Gerais”, mas sim de demonstrar, como tem sido feito nos últimos anos, o respeito e o apoio às nossas Bandas, patrimônio vivos de nosso povo! Assim, o Termo de Fomento cujo Plano de Trabalho agora é apresentado, se reveste de decisiva importância para a manutenção de nossas Bandas.

Por fim, registra-se que a **AMARBANDAS – ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS** é a única instituição que congrega todas as Bandas Cívicas de Mariana, estando apta a firmar o Termo de Fomento, como feito nos últimos anos.

O valor pleiteado neste “Plano de Trabalho”, em duas parcelas, conforme abaixo discriminado, refletirá a atenção do Município de Mariana com as suas Bandas de Música e permitiram a continuidade do trabalho que vêm desenvolvendo

Público Alvo: Todos os integrantes das Bandas de Música de Mariana (número aproximado de 400 músicos), seus Familiares e as Comunidades onde atual cada uma das 11 (onze) Bandas	Número Estimado de inscritos Visitantes/ participantes: Todo o Município de Mariana
---	---

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse total será de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, em duas parcelas, uma até o mês de agosto de 2024 e a outra até dezembro de 2024, sendo duas parcelas de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** para cada uma das Bandas de Música, listadas abaixo, que utilizarão o recurso para a manutenção de suas atividades. O documento fiscal para a prestação de contas, será a emissão de notas fiscais que cada Banda fará e as contrapartidas, serão as apresentações no PROJETO BANDA NA PRAÇA, durante o ano de 2024 e o ENCONTRO DE BANDAS DE MARIANA; a oferta de ensino gratuito para a formação de novos músicos.

Os pagamentos, em razão do estatuto com exigência de 02 (duas) assinaturas, serão efetivados mediante a emissão de cheques nominais a cada uma das Bandas, com depósito vinculado na conta respectiva da Banda:

BANDA BENEFICIÁRIA	CNPJ	VALOR
Sociedade Musical São Caetano, de Monsenhor Horta	21.103.544/0001-59	R\$ 50.000,00
Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus, de Padre Viegas	21.103.551/0001-50	R\$ 50.000,00

Sociedade Musical Santa Cecília, de Passagem de Mariana	18.295.451/0001-69	R\$ 50.000,00
Corporação Musical São Sebastião, de Cláudio Manoel	25.695.560/0001-39	R\$ 50.000,00
Sociedade Musical União XV de Novembro, de Mariana	19.147.750/0001-19	R\$ 50.000,00
Corporação Musical São Sebastião, de Bandeirantes	27.706.292/0001-03	R\$ 50.000,00
Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição, de Furquim	20.223.830/0001-96	R\$ 50.000,00
Sociedade Musical São Sebastião, de Passagem de Mariana	18.295.451/0001-69	R\$ 50.000,00
Sociedade Musical Oito de Dezembro, de Cachoeira do Brumado	21.103.502/0001-18	R\$ 50.000,00
Sociedade Musical São Vicente de Paulo, de Mariana	05.392.959/0001-33	R\$ 50.000,00
Sociedade Musical 16 de Julho, de Mariana	05.279.645/0001-29	R\$ 50.000,00
Apresentações no Projeto Banda na Praça em 2024	Todas as Bandas Beneficiárias	=00=
Ensino de música, gratuito, para a formação de novos músicos a todos os que se interessarem e fizerem suas inscrições	Todas as Bandas Beneficiárias	=00=
Apresentação por requisição da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo	Todas as Bandas Beneficiárias	=00=
Total do Repasse		R\$ 550.000,00

CONTA PARA CRÉDITO:

Conta número: 53.113-8
Agência: 2279-9
Banco do Brasil

4 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

Preservação e manutenção do patrimônio imaterial constituído pelas 11 (onze) Bandas de Música Cívica do Município de Mariana.

Meta (s):

- . Preservação da Cultura Musical;
- . Oferta de entretenimento às Comunidades;
- . Formação de novos Músicos.

Resultado:

. Manter viva a tradição musical da Banda de Música em todo o Município de Mariana.

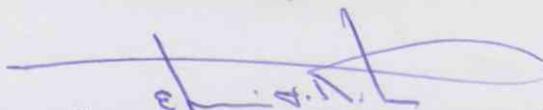
5- Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Secretaria de Cultura, Turismo, patrimônio Histórico, Esporte e lazer;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas;

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da **AMARBANDAS – ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS**, CNPJ 23.941.344/0001-09, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 18 de julho de 2024



ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS DE MÚSICA

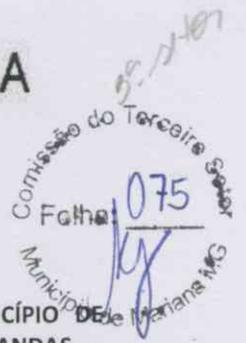
Efraim Leopoldo Rocha

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE FOMENTO Nº 018/2024

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIANA** e a **ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS - AMARBANDAS**, para os fins que abaixo especifica.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72 e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS - AMARBANDAS**, com sede à Praça Capitão Inácio Vieira de Oliveira, nº 44, distrito de Passagem de Mariana, Mariana/MG, CEP 35421-120, inscrita no CNPJ sob o nº 23.941.344/0001-09, neste ato representado por seu Presidente Efraim Leopoldo Rocha, inscrito (a) no CPF sob o nº 518.555.696-04 e RG nº MG-2.178.859, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024 e na Lei Municipal nº 3.749, de 29/12/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 7242/2024, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para subsidiar o desenvolvimento do projeto cultural "**Bandas de Música – Alma da Comunidade II**", com a participação de 11 (onze) corporações musicais que se apresentarão em eventos públicos, além de desenvolver programas de incentivo à prática e aprendizado da arte da música, divulgando seus acervos musicais, conforme definido em Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, PEDRO HENRIQUE MÓL MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 103.141.346-46, matrícula nº 39.054 e como SUPLENTE, LIDIA CAROLINE MOREIRA GAZETA inscrita no CPF sob o nº 140.016.856-20, matrícula nº 38.924.

3.4 - Ao Gestor(a), qualificado no item 3.3, deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54, 71 a 73 e 75 a 77.

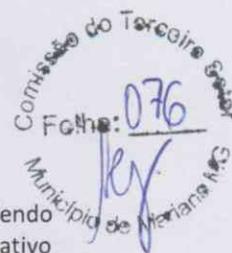
CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER na dotação orçamentária nº **2401.13.392.0016.0.151-335041 1500 ficha 576**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em **02 (duas) parcelas**, no valor de **R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) cada**, sendo a primeira após a assinatura do presente termo.

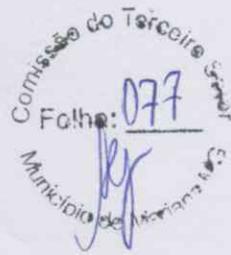
5.4. A liberação dos recursos relativo a segunda parcela fica condicionado a apresentação da prestação de contas dos repasses recebidos pela OSC anteriormente a este termo.

5.5. Os recursos acima serão repassados pela OSC às 11 (onze) corporações musicais associadas, recebendo cada corporação a importância total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, divididos em 02 (duas) parcelas no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada**, totalizando **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**.

5.6. As corporações musicais que receberão os recursos estipulados no item 5.5. são:

- a) Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus de Padre Viegas
- b) Corporação Musical São Sebastião de Bandeirantes
- c) Sociedade Musical Oito de Dezembro de Cachoeira do Brumado
- d) Sociedade Musical 16 de Julho de Mariana
- e) Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição de Furquim
- f) Sociedade Musical Santa Cecília de Passagem de Mariana
- g) Sociedade Musical São Caetano de Monsenhor Horta
- h) Sociedade Musical São Sebastião de Cláudio Manoel
- i) Sociedade Musical São Sebastião de Passagem de Mariana
- j) Sociedade Musical São Vicente de Paulo de Mariana
- k) Sociedade Musical União XV de Novembro de Mariana

5.7. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Fomento.



CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 6.1 - Este instrumento vigorará a partir de **21 de outubro de 2024** e terá duração até **31 de março de 2025**.
- 6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.
- 6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.
- 6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.
- 7.2 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:
- 7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es) – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL – nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;
- 7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;
- 7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e
- 7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.
- 7.3 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

- 8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER:
- 8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- 8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;
- 8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;
- 8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;



8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5 - Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6 - Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.



8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7 - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8 - Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10 - Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11 - Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12 - Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13 - Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14 - Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1 - Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:



9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar despesas a título de taxa de administração;

9.3.5 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento decada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:



10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC.

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



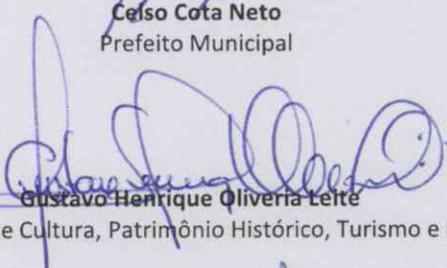
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

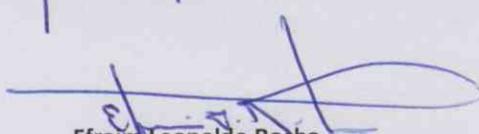
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 21 de outubro de 2024.


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal


Gustavo Henrique Oliveira Leite
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer


Efraim Leopoldo Rocha
Presidente da AMARBANDAS

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **EFRAIM LEOPOLDO ROCHA**, portador do CPF sob o nº 518.555.696-04 e RG nº MG-2.178.859, residente na Rua do Campinho, nº 191, Casa 3, distrito de Passagem de Mariana, Mariana/MG, CEP 35421-140, na condição de Presidente da OSC **ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS – AMARBANDAS**, CNPJ nº 23.941.344/0001-09, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO nº 016/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 21 de outubro de 2024.

Efraim Leopoldo Rocha
Presidente da AMARBANDAS

